

**Lei Complementar n.º 171**

**De 30 de abril de 2014.**

(Projeto de lei complementar n.º 04 oriundo do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais, Cria cargos em comissão e altera disposições da Lei Complementar n.º. 075, de 27 de junho de 2007, dando, inclusive, outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desmembrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando esta, assim denominar-se.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, ora denominado, exerce a chefia e direção da Secretaria e demais atribuições definidas nesta Lei, por meio da nova redação do art. 15 dada a LC 075/2007, com vencimento e simbologia previstos no Anexo VIII da presente.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, cujo símbolo e vencimento é equiparado ao cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretário de Controle Interno; e ainda, cria os cargos de Diretor da Divisão de Desporto Especial e Diretor da Divisão de Equipamentos e Estrutura, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Esporte e Lazer, cujos símbolos, vencimentos e quantitativos são os que figuram no Anexo I dessa Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos criados no caput deste artigo, possuem as seguintes atribuições:

a) Secretário Municipal de Esporte e Lazer - exerce a chefia e direção de sua Secretaria, conforme disposto na redação do art. 15 – A dada a LC 075/2007, bem como, propõe a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria; assiste o Prefeito no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria; administra os demais níveis da Secretaria, reconhecendo as demandas e direcionando os trabalhos; cria grupos de trabalho e comissões para demandas emergenciais; estimula o desenvolvimento intelectual e profissional de servidores da Secretaria; expede as determinações necessárias à manutenção e regularidade dos serviços; apresenta relatório anual das atividades da Secretaria; negocia parcerias públicas e privadas, objetivando captação de recursos e intercâmbio de conhecimento; geri as áreas orçamentárias e financeiras da Secretaria, participando e oficializando as Prestações de Contas; responde oficialmente, em conjunto com os demais responsáveis da Secretaria, a todos os questionamentos e solicitações da Sociedade Civil, Conselhos, Órgãos Fiscalizadores e demais esferas Governamentais; representa o Município ou indica representante do próprio Corpo Gestor da Secretaria de Esporte e Lazer, para participação em eventos e seminários, voltados para o esporte e lazer, caracterizados como instrumentos de promoção e crescimento da cidade nos

cenários nacional e internacional; defini critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; e representa a Secretaria, junto a autoridades e órgãos públicos oficiais.

b) Diretor da Divisão de Desporte Especial - a quem compete controlar as atividades de esporte e lazer destinadas aos portadores de necessidades especiais; organizar junto com o Coordenador de Eventos, ações que promovam o bem estar dos portadores de necessidades especiais;

c) Diretor da Divisão de Equipamentos e Estrutura - a quem compete controlar todos os espaços públicos de prática esportiva e de lazer do Município; zelar pelos espaços públicos de prática esportiva e de lazer, relatando periodicamente as disponibilidades e demandas; e estabelecer um entrosamento com os demais órgãos competentes do Poder Público, para a manutenção e estrutura mínima dos espaços destinados à prática de esportes e lazer do Município.

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo de Gestor de Projetos Assistenciais e o cargo de Gestor de Apoio Administrativo da Assistência Social, com vencimento e simbologia equiparados ao cargo de Gerente, bem como, cria ainda, o cargo de Assessor do Secretário, com vencimento e simbologia, equiparados ao cargo de Assessores, conforme previsto no Anexo II desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) Gestor de Projetos Assistenciais - a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades assistenciais desenvolvidas pelos setores operacionais da Secretaria.

b) Gestor de Apoio Administrativo da Assistência Social - a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, em apoio ao Secretário, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação da Secretaria.

c) Assessor do Secretário - a quem compete assessorar o Secretário nos assuntos atinentes à Secretaria; exercer a supervisão e controle dos órgãos a esta subordinados, praticar atos pertinentes às atribuições delegadas pelo Secretário a que se subordina; promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos da Secretaria para ser levado ao conhecimento do Secretário, delegar atribuições aos seus subordinados, auxiliar na fixação de políticas, metas e diretrizes sobre as atividades de sua área de atuação, desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 4º** - Para efeito do disposto nos artigos anteriores desta Lei, o art. 15 caput, seus incisos e alíneas, da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão da Administração Superior e apoio direto ao Prefeito Municipal, composta pela Sub-Secretaria de Assistência Social, tem por competência a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social; a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida; a prestação de assessoria e parceria às entidades de classe e comunitárias; a negociação e implantação de convênios com órgãos públicos e privados; a integração com entidades beneficentes visando à melhoria na qualidade do atendimento à população; a utilização das prerrogativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente; e a prestação de assistência à população em casos de força maior em calamidades públicas, compreendendo:

I – Gestão de Projetos Assistenciais

II – Gestão de Apoio Administrativo da Assistência Social

III – Assessoria do Secretário

IV – Seção de Expediente.

V – Sub-Secretaria de Assistência Social:

a) Divisão de Assistência Social

a.1. Coordenação de Assistência ao Menor e ao Excepcional;

a.2. Coordenação de Assistência ao Dependente Químico;

a.3. Coordenação de Assistência às Famílias Carentes;

a.4. Coordenação de Assistência em Direitos Fundamentais;

a.5. Coordenação de Conselhos Municipais.

b) Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos e Programas Sociais

b.1. Coordenação do PAIF;

b.2. Coordenação do CRAS;

b.3. Coordenação do Programa Bolsa Família;

b.4. Coordenação do Programa de Medidas sócio-educativas.

c) Divisão de Juventude

c.1. Coordenação de Estágio e Primeiro Emprego.

Art. 15 – A – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - órgão da Administração Superior e apoio direto ao Prefeito Municipal, composta pela Sub-Secretaria de Esporte e Lazer, tem por competência supervisionar e incrementar normas que assegurem o cumprimento de princípios e diretrizes relativos ao lazer e a implementação dos programas esportivos nas suas várias modalidades; atuar como órgão normativo elaborando e desenvolvendo em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os planos, programas, projeto e atividades voltadas ao esporte, em suas mais diversas modalidades, assim como o trato e cuidado indispensáveis ao lazer, tanto como entretenimento como quanto às suas exigências com higiene do trabalho e o estabelecido na Lei Orgânica do Município, bem como, a negociação e implantação de convênios com órgãos públicos e privados, compreendendo:

I – Sub-Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) Divisão de Esporte e Lazer
  - a.1. Coordenação de Atenção à Terceira Idade;
  - a.2. Coordenação de Esportes;
  - a.3. Coordenação de Lazer.
- b) Divisão de Projetos e Eventos
  - b.1. Coordenação de Eventos.
- c) Divisão de Desporto Especial;
- d) Divisão de Equipamentos e Estrutura.”

**§1º** – A Divisão de Eventos, passa a denominar-se Divisão de Projetos e Eventos, contendo em sua base organizacional a Coordenação de Eventos, suprimindo a Coordenação do Parque de Eventos, que passam a ter as seguintes atribuições:

Divisão de Projetos e Eventos – compete ao responsável gerenciar as atividades decorrentes de Convênios e Contratos de Repasse; gerenciar e participar diretamente da execução de Projetos e Termos de Referência; gerenciar diretamente a Coordenadoria de Eventos; levantar as demandas junto ao “Secretário e Subsecretário de Esporte e Lazer”, compatibilizar programas federais e estaduais, efetivando o processo inicial de captação de recursos; propor e administrar o fomento das Leis de Incentivo ao Esporte; preparar relatórios periódicos, de apoio à gestão, conforme padrão de informações definidos pela Subsecretaria de Esporte e Lazer; participar de seminários e eventos voltados para o gerenciamento de Convênios e Contratos de Repasse, bem como captação de recursos; participar diretamente da elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria, sob a coordenação da Subsecretaria de Esporte e Lazer.

Coordenação de Eventos – compete ao responsável, coordenar todos os eventos relacionados ao esporte e lazer, de iniciativa pública em Valença/RJ; propor e elaborar projetos voltados para eventos esportivos e de lazer, buscando atender demandas de todas as idades; promover parceria com órgãos públicos e privados para realização de eventos de esporte e lazer; participar de seminários e eventos direcionados ao desenvolvimento de ações para o esporte e lazer; propor e coordenar junto aos outros Coordenadores e com aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - viagens, festas e confraternizações dos beneficiários de diversos Programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; apoiar diretamente o Diretor da Divisão de Projetos e Eventos na emissão de relatórios periódicos e elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria.

**§2º** - A Divisão de Carpintaria Municipal passa a fazer parte integrante do Organograma da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, passando esta, assim denominar-se.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, ora denominado, exerce a chefia e direção da Secretaria e demais atribuições definidas nesta Lei, por meio da nova redação do art. 12 dada a LC 075/2007, com vencimento e simbologia previstos no Anexo VIII da presente.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, cujo símbolo e vencimento é equiparado ao cargo de Secretário Municipal, Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretário de Controle Interno; e ainda, cria os cargos de Gestor de Projetos Ambientais e Gestor de Apoio Administrativo de Meio Ambiente, cujo símbolo e vencimento são equiparados ao cargo de Gerente, conforme disposto no Anexo III desta Lei, e passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – Os cargos criados no caput deste artigo, possuem as seguintes atribuições:

a) Secretário Municipal de Meio Ambiente – a quem compete exercer a chefia e direção de sua Secretaria e as demais atribuições definidas nesta Lei, por meio da redação do art. 12 –A dada a LC 075/2007.

b) Gestor de Projetos Ambientais – a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades ambientais desenvolvidas pelos setores operacionais da Secretaria.

c) Gestor de Apoio Administrativo de Meio Ambiente- a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, em apoio ao Secretário, orientando todos os trabalhos inerentes á pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação da Secretaria.

**Art. 7º** – Para efeito do disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei, o art. 12 caput, seus incisos e alíneas, da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade atuar como órgão normativo e de controle no campo da Agricultura e Pecuária, organizar e manter atualizado o cadastro de produtos do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação de solo, utilização de matrizes, etc.; supervisionar a prestação de assistência veterinária; promover, quando possível, exposição agropecuária no Município, organizar, controlar e manter a Patrulha Agrícola Municipal, compreendendo:

I – Seção de Expediente;

II – Seção de Orçamentos e Projetos;

III – Sub-Secretaria de Agricultura, Pesca e Pecuária

a) Coordenação do Mercado Municipal

b) Coordenação de Patrulha Agrícola

c) Coordenação de Programas Especiais

d) Coordenação de Assessoria Tributária

Art. 12 – A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente órgão da Administração Superior de apoio direto ao Prefeito, tem por finalidade elaborar estudos para formulação da política e projetos para o desenvolvimento sócio ambiental em consonância com as diretrizes de desenvolvimento municipal, estabelecendo as medidas necessárias para a sua execução; submeter ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência; emitir parecer prévio e monitorar todas as ações de interesse público e privado, que causem impacto ambiental no Município; atuar como órgão consultivo nas questões ambientais do Município; promover a proteção da flora e fauna e cumprir com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal; compreendendo:

I – Gestão de Projetos Ambientais

II – Gestão de Apoio Administrativo de Meio Ambiente

III – Sub-Secretaria de Meio Ambiente

a) Coordenação de Programas Especiais

b) Coordenação de Saneamento, Monitoramento Ambiental e Horto Florestal

c) Coordenação de Fiscalização, Normatização e Licenciamento Ambiental.

**Art. 8º** - O inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – ÓRGÃOS FINIS:

a) Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

b) Secretaria Municipal de Educação

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

d) Secretaria Municipal de Saúde

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil

h) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

i) Secretaria Municipal de Assistência Social

j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”

**Art. 9º** - Ficam criados, o cargo de Gestor de Projetos de Execução Financeira e o cargo de Gestor de Apoio Administrativo da Fazenda, subordinados diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda, cujos símbolos e vencimentos são os constantes no Anexo IV dessa Lei, equiparados ao cargo de Gerente.

**Parágrafo único:** As atribuições dos cargos criados no caput deste artigo são as seguintes:

Gestor de Projetos de Execução Financeira – a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades desenvolvidas pelos setores operacionais da

Secretaria, bem como, competindo-lhe ainda, analisar resultados, planejar ações para melhorias do setor financeiro da Prefeitura; negociar aplicações de recursos financeiros disponíveis; realizar planejamento financeiro; organizar e ficar responsável pelos documentos contábeis relativos às atividades de sua competência; controlar os prazos de contas a pagar, controlar as despesas operacionais, controlar o fluxo de caixa; registrar as operações realizadas pela Prefeitura; assinar cheques; emitir relatórios pertinentes; acompanhar registro de entradas e saídas de numerário, cheques e contatar com agências bancárias.

Gestor de Apoio Administrativo da Fazenda – a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, em apoio ao Secretário, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação da Secretaria.

**Art. 10** - Os incisos e alíneas do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda compreende:

- I - Gestão de Projetos de Execução Financeira;
- II – Gestão de Apoio Administrativo da Fazenda;
- III – Assessoria do Secretário;
- IV – Seção de Expediente;
- V – Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação;
  - a) Seção de Cadastro e Lançamento
  - b) Seção de Arrecadação
  - c) Seção de Dívida Ativa
  
- VI – Departamento de Tesouraria;
  - a) Coordenação de Informática e Gerenciamento de Contas Correntes On Line, junto ao sistema bancário;
    - a.1. Seção de Controle das Contas Correntes e Conciliação Bancária
  - b) Coordenação de Serviços Bancários e Atendimento ao Público
  
- VII – Departamento de Contabilidade;
  - a) Seção de Lançamentos Operacionais
  - b) Seção de Empenho
  - c) Seção de Análise e Liquidação
  
- VIII – Departamento de Fiscalização Fazendária
  - a) Coordenação de Fiscalização de Rendas
  - b) Coordenação de Fiscalização de Posturas”

**Art. 11** – Fica alterado o quantitativo do cargo de Inspetor de Controle Interno, passando a constar, o quantitativo de 04 Inspetores de Controle Interno, mantendo-se a mesma simbologia, vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar nº. 075/2007 alterada pela Lei Complementar nº. 107/2009, conforme estabelecido no Organograma da Secretaria, previsto no Anexo IX dessa Lei.

**Art. 12** – A Procuradoria Jurídica passa a usar a expressão “PROCURADORIA GERAL”, passando o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº. 075/2007, a vigorar com a seguinte redação:

“I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete
- b) Procuradoria Geral
- c) Secretaria de Controle Interno
- d) Gerentes
- e) Assessores de Gestão Pública
- f) Agentes de Inclusão Produtiva
- g) Assistentes Executivos”

**Art. 13** – O art. 3º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a expressão “Procuradoria Geral”, órgão da Administração Superior de Assessoramento direto do Prefeito, mantendo-se as demais especificações e finalidades.

**Parágrafo único** – A Procuradoria Geral do Município é chefiada pelo Procurador Geral com prerrogativas, representação, vencimento, e impedimentos do Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, na forma da lei.

**Art. 14** – Fica criado o cargo de Subprocurador Geral, com símbolo CC2, equiparando seus vencimentos ao cargo de Gerente, conforme Anexo V dessa Lei

**Parágrafo único:** A atribuição do cargo de Subprocurador Geral consiste em: substituir o Procurador – Geral em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais; representar o Procurador-Geral nos casos acima mencionados ou quando por ele designado, nas ações de coordenar e controlar as atividades jurídicas do Município de Valença; representar o Município em qualquer instância judiciária, e no âmbito administrativo em qualquer área de atuação dos cargos da Procuradoria Geral; coordenar as atividades administrativas internas da Procuradoria Geral; analisar toda matéria legal que lhe for submetida pelo Procurador Geral, Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, instruindo processos administrativos, prestando informações e emitindo pareceres.

**Art. 15** – Para efeito do disposto nos artigos 12, 13 e 14 dessa Lei, o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007 alterado pela Lei Complementar nº. 157/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Parágrafo único** – A Procuradoria Geral compreende:

- I – Subprocurador Geral
- II – Subprocurador Administrativo;
- III – Subprocurador da Fazenda Pública;
- IV – Subprocurador Contencioso;
- V – Subprocurador Legiferante;
- VI – Assessor Jurídico de Contratos e Convênios;



- VII – Assessor Jurídico Tributário;
- VIII – Assessor Jurídico de Ações Trabalhistas;
- IX – Assessor Jurídico de Ações Cíveis;
- X – Seção de Expediente;
- XI – Seção de Biblioteca Jurídica.”

**Art. 16** – Fica criado na estrutura organizacional da Chefia de Gabinete, o cargo de Gestor de Projetos e o cargo de Gestor de Apoio Administrativo do Gabinete, com vencimento e simbologia equiparados ao cargo de Gerente, conforme disposto no Anexo VI desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) Gestor de Projetos - a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação do Chefe de Gabinete, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades desenvolvidas pelos setores da Chefia de Gabinete.

b) Gestor de Apoio Administrativo do Gabinete - a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Chefia de Gabinete, em apoio ao Chefe de Gabinete, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação.

**Art. 17** - O Departamento da Guarda Municipal fica dissociado da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, passando a fazer parte integrante da estrutura do organograma da Chefia de Gabinete, com a nomenclatura de Guarda Municipal, passando o inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, a vigorar acrescido da “Guarda Municipal”.

**Parágrafo único** – A Guarda Municipal continuará sendo regida, para todos os fins e direitos, pela Lei Complementar n. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu anexo.

**Art. 18** - Para efeito das disposições trazidas por esta Lei, o art. 2º da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 2º - .....

A Chefia de Gabinete compreende:

- I - Gestão de Projetos
- II - Gestão de Apoio Administrativo do Gabinete
- III - Seção de Expediente e Secretaria do Gabinete
- IV - Assessoria do Gabinete Executivo
  - a.1. Coordenação de Relações Públicas
  - a.2. Coordenação de Cerimonial do Gabinete
- V - Assessoria de Comunicação Social
  - b.1. Coordenação de Imprensa
  - b.2. Coordenação de Publicidade
- VI - Guarda Municipal

**Art. 19** – Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil, o cargo de Gestor de Projetos Operacionais e o cargo de Gestor de Apoio Administrativo de Serviços Públicos e de Defesa Civil, com vencimento e simbologia equiparados ao cargo de Gerente, conforme disposto no Anexo VII desta Lei, com as seguintes atribuições:

a) Gestor de Projetos Operacionais - a quem compete preparar, elaborar e coordenar por determinação de seu Secretário Municipal, os projetos que visem recursos diretos e indiretos das esferas governamentais, para atendimento das atividades operacionais e de defesa civil desenvolvidas pelos setores da Secretaria.

b) Gestor de Apoio Administrativo de Serviços Públicos e de Defesa Civil - a quem compete coordenar a estrutura administrativa da diuturnidade da Secretaria, em apoio ao Secretário, orientando todos os trabalhos inerentes à pasta, competindo-lhes controlar os procedimentos administrativos e organizar circuitos de informação da Secretaria.

**Art. 20** - Para efeito das disposições trazidas por esta Lei, o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº. 075, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - ...

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil compreende:

I – Gestão de Projetos Operacionais

II – Gestão de Apoio Administrativo de Serviços Públicos e de Defesa Civil;

III – Seção de Expediente

IV – Sub-secretaria de Estradas Municipais

a) Seção de Pavimentação

b) Seção de Manutenção do Sistema Viário

c) Seção de Terraplanagem

V – Sub-secretaria de Serviços Públicos

a) Departamento de Serviços Públicos

a.1 Seção de Limpeza Pública

a.2 Seção de Iluminação Pública

a.3 Seção de Cemitérios e Capelas Mortuárias

a.4 Seção de Coleta de Lixo

a.5 Seção de Telecomunicações

a.6 Seção de Funerária Municipal

b) Departamento de Água e Esgoto

b.1 Seção de Saneamento Básico

b.2 Seção de Cadastro e Controle

c) Departamento de Frota Municipal

c.1 Seção de Máquinas e Veículos Pesados

- c.2 Seção de Máquinas e Veículos Leves
- c.3 Seção de Oficina de Máquinas e Veículos

- d) Departamento de Obras Complementares
- e) Departamento de Parques e Jardins

VI – Sub-Secretaria de Defesa Civil

- a) Departamento de Defesa Civil
  - a.1. Coordenação de Minimização de Desastres
  - a.2. Coordenação de Operações
- b) Coordenação de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar
  - b.1. Seção de Controle de Trânsito
  - b.2. Seção de Fiscalização de Transporte Coletivo
  - b.3. Seção de Terminais Rodoviários
  - b.4. Seção de Transporte Urbano
  - b.5. Seção Motorizada e de Animais
- c) Coordenação Operacional dos Distritos
- d) Divisão de Depósito Público
- e) Divisão de Apoio Administrativo
- f) Divisão de Carpintaria Municipal

**Art. 21** – Para efeito desta Lei, ficam alterados os Anexos I e II, da Lei Complementar n°. 075, de 27 de junho de 2007, que passam a vigorar respectivamente conforme estabelecido, nos Anexos VIII e IX, da presente Lei.

**Art. 22-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários, em complemento à matéria de que trata esta Lei, por Decreto.

**Art. 23** – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação, caso seja necessário.

**Art. 24** – As demais disposições previstas, na Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 084, de 25 de fevereiro de 2008, Lei Complementar n. 093, de 21 de maio de 2008, Lei Complementar n. 104, de 15 de abril de 2009, Lei Complementar n. 107, de 18 de maio de 2009, Lei Complementar n. 148, de 21 de setembro de 2011 e Lei Complementar n. 157, de 04 de abril de 2012, continuam a vigorar nos dispositivos que não vierem a conflitar com o presente.

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 30 de abril de 2014.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2ª SECRETÁRIA

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	CC1	SUBSÍDIO	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO ESPECIAL	CC7 ou FC3	1.118,25 692,25	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA	CC7 ou FC3	1.118,25 ou 692,25	01

**ANEXO II**

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 3º DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
GESTOR DE PROJETOS ASSISTENCIAIS	CC2	3.940,50	01
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC2	3.940,50	01
ASSESSOR DO SECRETÁRIO	CC6	1.437,75	01

### ANEXO III

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 6º DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	CC1	SUBSÍDIO	01
GESTOR DE PROJETOS AMBIENTAIS	CC2	3.940,50	01
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE	CC2	3.940,50	01

### ANEXO IV

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 9º DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
GESTOR DE PROJETOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CC2	3.940,50	01
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA	CC2	3.940,50	01

### ANEXO V

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 14 DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
SUBPROCURADOR GERAL	CC2	3.940,50	01

### ANEXO VI

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 16 DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
GESTOR DE PROJETOS	CC2	3.940,50	01
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	CC2	3.940,50	01

### ANEXO VII

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 19 DESSA LEI)

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
GESTOR DE PROJETOS OPERACIONAIS	CC2	3.940,50	01
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DEFESA CIVIL	CC2	3.940,50	01

**ANEXO VIII**

<b>CARGOS</b>	<b>SÍMB.</b>	<b>VENCTO.</b>	<b>SÍMB.</b>	<b>VENCTO.</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
PROCURADOR GERAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
CHEFE DE GABINETE	CC1	7.242,00	*	
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	SUBSÍDIO	*	
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	CC1	SUBSÍDIO	*	
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	CC1	SUBSÍDIO	*	
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	CC1	SUBSÍDIO	*	
GERENTE	CC2	3.940,50	*	
SUBPROCURADOR GERAL	CC2	3.940,50	*	
GETOR DE PROJETOS ASSISTENCIAIS	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC2	3.940,50	*	
GETOR DE PROJETOS AMBIENTAIS	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE	CC2	3.940,50	*	
GETOR DE PROJETOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA	CC2	3.940,50	*	
GETOR DE PROJETOS	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE PROJETOS OPERACIONAIS	CC2	3.940,50	*	
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DEFESA CIVIL	CC2	3.940,50	*	
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	2.875,50	*	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC3	2.875,50	*	
SUBPROCURADOR	CC3	2.875,50	*	
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	2.236,50	*	
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	2.236,50	*	
SUBSECRETÁRIOS	CC5	1.757,25	FC1	1.331,25
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5	1.757,25	FC1	1.331,25
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	1.437,75	FC2	1.011,75
ASSESSORES	CC6	1.437,75	FC2	1.011,75
DIRETOR DO DEPARTAMENTO	CC6	1.437,75	FC2	1.011,75
DIRETOR DA DIVISÃO	CC7	1.118,25	FC3	692,25
SUB-PREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	1.118,25	FC3	692,25
COORDENADOR	CC8	830,70	FC4	404,70
CHEFE DA SEÇÃO	CC9	724,20	FC5	298,20
DIRETOR DE POSTOS DE SAÚDE	*		FC6	213,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*		FC6	213,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*		FC7	170,40
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*		FC8	106,50
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL D	*		FC9	85,20
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL E	*		FC10	53,25
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*		FC7	170,40
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*		FC8	106,50
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*		FC8	106,50
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*		FC9	85,20
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*		FC10	53,25



(OBS 1: Os subsídios dos Secretários e Procurador Geral do Município é o fixado na Lei Municipal nº. 2.698, de 03 de outubro de 2012, com revisão constitucional salarial de 6,5%, de acordo com a Lei Complementar nº. 167/2014)

(OBS 2: Os vencimentos dos cargos em comissão obedecem ao reajuste de 6,5% de acordo com a Lei Complementar nº. 167/2014)

## ANEXO IX

### ORGANOGRAMAS

#### ORGANOGRAMA DA CHEFIA DE GABINETE

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	CC1
GESTOR DE PROJETOS	CC2
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	CC2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E SECRETARIA DO GABINETE	CC9 ou FC5
ASSESSOR DO GABINETE EXECUTIVO	CC6 ou FC2
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC8 ou FC 4
COORDENADOR DE CERIMONIAL DO GABINETE	CC8 ou FC4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC3
COORDENADOR DE IMPRENSA	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE PUBLICIDADE	CC8 ou FC4

\*GUARDA MUNICIPAL – Vide Lei n. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu Anexo.

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA PROCURADORIA GERAL

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
PROCURADOR GERAL	CC1
SUBPROCURADOR GERAL	CC2
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO	CC3
SUBPROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA	CC3
SUBPROCURADOR CONTENCIOSO	CC3
SUBPROCURADOR LEGIFERANTE	CC3
ASSESSOR JURÍDICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC4
ASSESSOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO	CC4
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES TRABALHISTAS	CC4
ASSESSOR JURÍDICO DE AÇÕES CÍVEIS	CC4
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA JURÍDICA	CC9 ou FC5

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	CC1
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5 ou FC1
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5 ou FC1
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5 ou FC1
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5 ou FC1

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	CC1
GESTOR DE PROJETOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	CC2
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA FAZENDA	CC2
ASSESSOR DO SECRETÁRIO	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO, CONTROLE E ARRECADAÇÃO	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	CC6 ou FC2
COORDENADOR DE INFORMÁTICA E GERENCIAMENTO DE CONTAS CORRENTES ON LINE, JUNTO AO SISTEMA BANCÁRIO	CC8 ou FC4
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DAS CONTAS CORRENTES E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC9 ou FC5
COORDENADOR DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	CC8 ou FC4
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇAMENTOS OPERACIONAIS	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE EMPENHOS	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	CC6 ou FC2
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CC8 ou FC4

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	CC1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTOS E PROJETOS	CC9 ou FC5
SUBSECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA	CC5 ou FC1
COORDENADOR DO MERCADO MUNICIPAL	CC8 ou FC4
COORDENADOR DA PATRULHA AGRÍCOLA	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	CC8 ou FC4

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CC1
GESTOR DE PROJETOS AMBIENTAIS	CC2
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE	CC2
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	CC5 ou FC1
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE SANEAMENTO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E HORTO FLORESTAL	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	CC8 ou FC4

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC1
GESTOR DE PROJETOS ASSISTENCIAIS	CC2
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC2
ASSESSOR DO SECRETÁRIO	CC6
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC5 ou FC1
DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC7 ou FC3
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO EXCEPCIONAL	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE QUÍMICO	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA EM DIREITOS FUNDAMENTAIS	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE CONSELHOS MUNICIPAIS	CC8 ou FC4
DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS	CC7 ou FC3
COORDENADOR DO PAIF	CC8 ou FC4
COORDENADOR DO CRAS	CC8 ou FC4
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CC8 ou FC4
COORDENADOR DO PROGRAMA MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	CC8 ou FC4
DIRETOR DA DIVISÃO DA JUVENTUDE	CC7 ou FC3
COORDENADOR DE ESTÁGIO E PRIMEIRO EMPREGO	CC8 ou FC4

## ORGANOGRAMAS

### ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	CC1
SUBSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	CC5 ou FC1
DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	CC7 ou FC3
COORDENADOR DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE ESPORTES	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE LAZER	CC8 ou FC4
DIRETOR DA DIVISÃO DE PROJETOS E EVENTOS	CC7 ou FC3
COORDENADOR DE EVENTOS	CC8 ou FC4
DIRETOR DA DIVISÃO DE DESPORTO ESPECIAL	CC7 ou FC3
DIRETOR DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA	CC7 ou FC3

**ORGANOGRAMAS**  
**ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DEFESA CIVIL**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DEFESA CIVIL	CC1
GESTOR DE PROJETOS OPERACIONAIS	CC2
GESTOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE DEFESA CIVIL	CC2
CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	CC9 ou FC5
SUBSECRETÁRIO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	CC5 ou FC1
CHEFE DA SEÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE TERRAPLANAGEM	CC9 ou FC5
SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC5 ou FC1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE CEMITÉRIOS E CAPELAS MORTUÁRIAS	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE COLETA DE LIXO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE FUNERÁRIA MUNICIPAL	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E CONTROLE	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FROTA MUNICIPAL	CC6 ou FC2
CHEFE DA SEÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	CC9 ou FC5
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS COMPLEMENTARES	CC6 ou FC2
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS	CC6 ou FC2
SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL	CC5 ou FC1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	CC6 ou FC2
COORDENADOR DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	CC8 ou FC4
COORDENADOR DE TRÂNSITO, TRÁFEGO E RONDA ESCOLAR	CC8 ou FC4
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE TRÂNSITO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE URBANO	CC9 ou FC5
CHEFE DA SEÇÃO MOTORIZADA E DE ANIMAIS	CC9 ou FC5
COORDENADOR OPERACIONAL DOS DISTRITOS	CC8 ou FC4
DIRETOR DA DIVISÃO DE DEPÓSITO PÚBLICO	CC7 ou FC3
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC7 ou FC3
DIRETOR DA DIVISÃO DE CARPINTARIA MUNICIPAL	CC7 ou FC3